



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 473 DE 12 DE ABRIL DE 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE CONCILIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SILVINO ALVES BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 59, da Lei Orgânica do Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a criação e instalação de um POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA RÁPIDA no município, conforme minuta de convênio em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O(A) presente LEI MUNICIPAL

fô publicado no Diário Oficial do Município Municipal

no período de 12 04 05 a 05 05 05



Edinaldo Paulo de Souza

Dir. Depto. De Adm.
Port. Nº 003/05


SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 12/04/2005


Alessandra Alves de O. Silva
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Port. Nº 001/05

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021102 em 12/04/2005


Alessandra Alves de O. Silva
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Port. Nº 001/05

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA VISANDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA RÁPIDA.

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.293.700/0001-72, com sede na Av. Rogério Weber, nº1872, Centro, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominado TRIBUNAL, representado por seu Presidente, Des. Valter de Oliveira, de um lado, e de outro o Município de Corumbiara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129, Centro, na cidade de Corumbiara, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Silvino Alves Boaventura, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação recíproca em suas áreas de atuação, que se regerá pelas cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

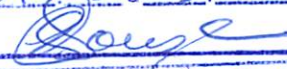
Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando a instalação de um POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA RÁPIDA no Município de Corumbiara/RO, para prestar atendimento à sua coletividade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O(A) presente: CONVENIO
foi publicado no Ato da Prefeitura Municipal
no período de 19/04/05 a 05/05/05

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações do TRIBUNAL:

- 
Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
- implantar o Posto Avançado da Justiça Rápida;
 - realizar audiências conciliatórias na sede do município e quando possível, de instrução e julgamento, sendo esta presidida pelo Juiz de Direito;
 - fornecer treinamento aos servidores colocados à disposição;
 - fornecer máquinas de escrever ou equipamentos de informática necessários para a instalação da sala de audiências;
 - fornecer material de expediente;
 - manter periodicamente a realização de Operações Justiça Rápida.

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do MUNICÍPIO:

- reservar espaço físico na Prefeitura ou em outro local adequado, para realização das audiências;
- fornecer móveis necessários à instalação de uma sala de audiência;
- colocar, sem ônus, à disposição do Poder Judiciário dois servidores que possuam, no mínimo, segundo grau completo de escolaridade;
- fornecer pessoal de segurança e limpeza, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

Os conflitos eventualmente decorrentes deste convênio serão resolvidos no foro da capital do Estado.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se às demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Corumbiara-RO, 12 de Abril de 2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Desembargador Valter de Oliveira

Município de Corumbiara
Prefeito Silvino Alves Boaventura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
presente: CONVENIO
publicado no Atto da Prefeitura Municipal
no período de 12.04.05 a 05.05.05
Edinaldo Paulo de Souza
Dir. Depto. De Adm.
PcM. Nº 033/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021102 em 12.04.2005



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete de Presidência

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do MUNICÍPIO

- manter espaço físico adequado em todo local adequado para realização das audiências;
- fornecer meios necessários à realização das audiências de audiências;
- colocar em funcionamento o Poder Judiciário;
- fornecer pessoal de segurança e limpeza quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA

Os conflitos eventualmente decorrentes desta convenção serão resolvidos no foro da capital do Estado.
E, por serem as partes signatárias, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e outorgam as demais formalidades, tudo por que produz seus efeitos e lhes é elidida a necessidade de homologação judicial.

Combariá, RJ, 12 de Abril de 2013.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete de Presidência

Município de Combariá
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBARIÁ - RO
Documento assinado eletronicamente com o
Decreto nº 1.112, em 12/04/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBARIÁ
Poder Executivo
12 de Abril de 2013
[Assinatura]